



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 9444/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/10167/2018
PROTOCOLO	: 1930004
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO
JURISDICIONADO	: PAULO CESAR LIMA SILVEIRA
TIPO DE PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇO / ADMINISTRATIVO
RELATOR	: CONS. SUBS. CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA (ATO CONVOCATÓRIO N. 001, DE 05 DE JANEIRO DE 2023) ¹

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. QUITAÇÃO DE MULTA. ARQUIVAMENTO.

Trata-se de processo de procedimento licitatório efetuado pela Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo, na gestão da Sr. Paulo Cesar Lima Silveira.

Este Tribunal, por meio do Acórdão AC02 – 62/2022, peça 51, decidiu pela irregularidade do Pregão Presencial nº 38/2018 e pela irregularidade da formalização da Ata de Registro de Preços nº 21/2018, com aplicação de multa ao gestor citado no valor de 50 (cinquenta) UFERMS.

O jurisdicionado interpôs recurso e, após, efetuou o pagamento da multa regimental imposta, conforme Certidão de Quitação de Multa e Termo de Informação acostados às peças 58-59, sendo considerada quitada pela adesão ao REFIC.

A Divisão de Fiscalização, na peça 65 solicitou a extinção e arquivamento deste processo, em razão de sua decisão já ter transitado em julgado.

Após, o Ministério Público de Contas emitiu parecer pela baixa da responsabilidade do responsável, face o pagamento da multa imposta e, caso reste devidamente atestado o encerramento da vigência da Ata de Registro de Preços, opina pela extinção e consequente arquivamento do presente feito, (peça 67).

¹ Diário Oficial Eletrônico n. 3308 p 2 – Edição Extra de 6 de janeiro de 2023.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA
É o relatório.

Analisando-se os autos, verifica-se que o jurisdicionado quitou a multa regimental imposta no Acórdão AC02 – 62/2022, conforme demonstrado na Certidão de Quitação de Multa e no Termo de Informação acostados às peças 58-59.

A par disso, segundo a Instrução Normativa PRE/TCMS n.º 24, de 01 de agosto de 2022, o processo deve ser extinto, em decorrência do cumprimento de sanção de multa com redução, sendo que sua deliberação deve ser feita por meio de Decisão Singular, consonante o art. 6º, Parágrafo único do mesmo diploma legal.

Dessa forma, entende-se que o processo deve ser arquivado, conforme o disposto no art. 186, V, “a”, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n.º 98/2018 (RITCE/MS).

Assim, com fulcro no artigo 6º, parágrafo único, da Instrução Normativa PRE/TCMS n.º 24/2022 e artigo 186, V, “a”, do RITCE/MS, **DECIDO:**

I – PELA EXTINÇÃO do processo com o consequente **ARQUIVAMENTO** dos autos referentes ao procedimento licitatório, realizado na gestão do Sr. Paulo Cesar Lima Silveira, inscrito no CPF sob o n.º 238.395.971-53, devido a quitação de multa regimental;

II - PELA INTIMAÇÃO do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012.

[Campo Grande/MS, 19 de março de 2024.]

CONS. SUBS. CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA |